



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 676/11 - TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Murilo Marquez, ausência justificada do Auditor Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Caroline Accioly, reuniu-se às 16h15min do dia 21 de outubro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1189/11

Denunciado: Rayan Barbosa Azevedo Furtado (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC x América FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 11/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1203/11

1º Denunciado: Carlos Renan Bloise Serra (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Andre de Paula Barreto (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Diego Teixeira Sales (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Bangu AC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria para analise do eventual enquadramento dos denunciados.

4) Processo: nº 1273/11

1º Denunciado: Raimundo José Chagas Araújo (Árbitro assistente 4)

Tipificação: Art. 261-A II e IV do CBJD.

2º Denunciado: Philipe de Aguiar Azevedo (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º Denunciado: Isaac Souza Ferreira (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x AD Cabofriense

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 01/10/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: O árbitro compareceu ao Tribunal e fazendo uso da palavra fez sua própria defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 261-A II e IV do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 1274/11

1º) Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Constantino Soares Pinheiro (Árbitro assistente 2)

Tipificação: Art. 261-A II do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x CE Vila do João

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 02/10/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: O árbitro compareceu ao Tribunal e fazendo uso da palavra fez sua própria defesa.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 1275/11

Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Colônia Juliano Moreira AC x EC Rogi Mirim

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto á imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 1276/11

Denunciado: Unisouza FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Real Maré FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto á imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 1277/11

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 15 – Infantil

Data jogo: 01/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Sr. Fabio Monteiro Fernandes RG:09024555-6

“Que é coordenador da categoria Sub 15 do denunciado; que de fato o atraso ocorreu em razão da solicitação do 4º árbitro em se efetuar a troca dos meiões dos atletas do denunciado; que o local que fica o material esportivo tem uma distância de 300 metros aproximadamente do campo de jogo; que se efetuou a troca dos meiões de 16 atletas e que após a troca se efetuou a hidratação dos mesmos e ocorreu a “corrente de oração da equipe”; que o denunciado estava com o uniforme 2 (todo branco).”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

9) Processo: nº 1278/11

1º Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º Denunciado: Israel Teixeira da Conceição Soares (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Tigres do Brasil x Olaria AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 01/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Testemunha: Sr. Rahael Carneiro Andrade RG: 128251816DICRJ – Preparador Goleiro

“Que é preparador de goleiro do 1º denunciado; que trabalha com o 1º denunciado há 3 meses e que é a primeira oportunidade que trabalha no mesmo; que o 1º denunciado possui dois uniformes; que não sabe informar qual pessoa do 1º denunciado que define qual o uniforme deverá ser utilizado; que o uniforme do goleiro no jogo era cinza; que o uniforme do Tigres do Brasil era amarelo com detalhes preto; que inicialmente o goleiro entrou no campo de jogo com a camisa cinza e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pelo fato do goleiro do Tigres do Brasil também utilizava a camisa cinza foi solicitado que fizesse a troca, o que foi feito e colocou-se a camisa amarela, quando foi solicitado uma segunda troca já que essa camisa se confundia com o uniforme dos árbitros, razão pela qual foi colocado a camisa preta que foi pega no vestiário que fica a 600 metros do campo de jogo, por isso demorou-se 8 minutos do inicio do jogo; que a 4^a arbitra informou ao depoente que tudo aquilo que ocorreu por culpa dela; que o goleiro do 1º denunciado ficou se aquecendo por aproximadamente 30 minutos; que a 4^a arbitra estava o tempo todo no campo de jogo no momento do aquecimento do goleiro e os demais árbitros entraram “bem em cima da hora do jogo”.

Testemunha: Sr. Sebastião Campos Moraes RG: 016290090IFPRJ

“Que é coordenador da categoria de base do 1º denunciado; que o 2º denunciado foi expulso do campo de jogo por ter “abarroado o atleta do Olaria por trás”; que estava na disputa de bola no lance”.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado.

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pelos patronos de ambos os denunciados.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 1279/11

1º Denunciado: Paulo Victor da Silva (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Patrick Thauã Rufino de Matos (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 02/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Gabriel Campista

Auditor relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Declarado pela parte que os atletas denunciados são amadores.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

11) Processo: nº 1280/11

1º Denunciado: Glauber Rodrigues da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Johnny Miranda da Silva (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x EC São João da Barra

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Volta Redonda FC) e Dr. Fabio Moraes (EC São João da Barra)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 1281/11

Denunciado: Paulo Vitor Santos de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC x Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Murilo Marquez que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD

13) Processo: nº 1282/11

Denunciado: Wladimir do espírito Santo (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Artsul FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 01/10/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 1283/11

Denunciado: Sávio Mendes de Medeiros (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

15) Processo: nº 1284/11

Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araújo (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x América FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 08/10/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h43min.

Rio de janeiro, 25 de outubro de 2011.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**